EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho para a apreciação dos nobres colegas vereadores e das nobres colegas vereadoras o presente Projeto de Lei, que estabelece a obrigatoriedade do fechamento de portões das escolas municipais de Porto Alegre.

Cito como exemplo, para fundamentação desta Proposição, a situação ocorrida em uma das escolas de educação infantil do Município localizada no Bairro Belém Novo. De acordo com os relatos de pais e responsáveis dos alunos da Escola de Educação Infantil Ananda Marga, localizada na Rua Eustáquio Inácio da Silveira, 290, não há monitores de pátio e, em determinado dia e momento, um dos alunos encontrou o portão aberto e saiu das dependências da instituição, causando preocupação a pais e professores.

Também, para essa explanação, trago a recente invasão de uma creche no município de Saudades, em Santa Catarina, fato que culminou na morte de crianças de tenra idade e de trabalhadores do educandário, e que causou comoção geral em decorrência da brutalidade empregada e da banalidade do ato, cometido por um jovem que adentrou livremente no local.

Outros casos similares, e até mesmo de proporções maiores, já foram noticiados pelos meios de comunicação, tanto no Brasil quando em outros países.

Chama a atenção o fato de que, com medidas simples, tais eventos poderiam ser evitados, tais como o fechamento dos portões de acesso aos educandários durante o período de atividades ou logo após o horário de ingresso das crianças e dos estudantes, de acordo com a necessidade e os horários definidos pela direção de cada estabelecimento.

Tal medida certamente trará mais tranquilidade e segurança aos pais, profissionais da educação e especialmente às crianças e aos estudantes em relação a atos atrozes praticados por elementos inescrupulosos.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

VEREADOR GILSON PADEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a obrigatoriedade de fechamento de portões das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) e da Rede Parceirizada de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de fechamento de portões e demais ponto de acesso aos prédios e às áreas afins das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) e da Rede Parceirizada de Porto Alegre durante do período de realização das atividades educativas e de ensino.

**§ 1º** A direção da escola determinará, no início e no final de cada turno de atividades, os períodos em que os portões serão abertos, designando um funcionário responsável por controlar a entrada e a saída de alunos, pais ou responsáveis legais e visitantes nessas ocasiões.

**§ 2º** Durante o período de realização das atividades educativas e de ensino, o acesso aos prédios e às áreas afins dar-se-á mediante prévia identificação e autorização da direção.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN